

Decreto n° 2.203, de 30 de julho de 2008.

Determina que o Setor de Controle Interno do Município fiscalize o EJORA e que este apresente relatórios mensais e trimestrais ao Poder Público, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° Que o Setor de Controle Interno do Município fiscalize mensalmente o Ejora, entregando relatório diretamente ao Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário da Fazenda, detalhando a situação administrativa e financeira encontrada.

Art. 2° O relatório mensal a ser elaborado pelo Controle Interno, além do passivo financeiro, deverá apresentar falhas, se detectadas.

§ 1° - Se encontradas falhas, deverá ser lavrada informação oficial do Controle Interno e entregue ao Presidente do Ejora, sugerindo a imediata correção do problema, com comunicação expressa do ocorrido ao Prefeito Municipal.

§ 2° - O Controle Interno deverá fazer, através de fiscalização, um minucioso exame contábil, com a finalidade de identificar se as operações estão sendo realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as normas legais.

§ 3° - Verificar a execução da receita, bem como se está sendo aplicada no pagamento de seus débitos de forma correta;

§ 4° - Verificar a parte de pessoal, apontando-se no relatório quais os cargos existentes e efetivo trabalho prestado pelos funcionários, bem como exigir comprovação mensal do pagamento dos direitos trabalhistas (recibos, guias, etc...), pagos atualmente com o repasse feito pelo Município através de autorização legal;

§ 5° - Verificar se a gestão do EJORA está sendo feita com observância ao princípio da economicidade, bem como verificar tudo o mais no sentido de que a empresa pública está sendo gerida dentro do princípio da legalidade.

Art. 3° Que o Presidente do Ejora faça apresentação mensal ao Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário da Fazenda, relatório apontando quais os débitos que foram pagos no mês e apresentando ainda perspectiva de pagamento futuro e possibilidade de quitação e/ou parcelamento de outro(s) débito(s) pendente(s).

Art. 4º Que o Presidente do Ejora crie mecanismos de adimplemento do passivo financeiro, seja através de trabalho para ampliação da prestação de serviço e conseqüente aumento de receita, seja através de economia onde se mostrar possível suprimir despesas e ainda apresentar alguma proposta efetiva e concreta de solução do problema financeiro do Ejora, no prazo máximo de 03 (três) meses.

Art. 5º Que o Presidente do Ejora deverá apresentar relação ao Prefeito Municipal de processos onde a empresa pública figure tanto como autor ou réu, bem como apresentar quais medidas que estão sendo tomadas e efetivo andamento dos feitos, relatórios estes que deverão ser trimestrais.

Art. 6º Deverá ser criado arquivo para guarda de todos os documentos advindos desde Decreto, tanto no Gabinete do Prefeito, Secretaria da Fazenda e Setor de Controle Interno da Prefeitura, documentos estes que serão públicos e disponíveis de vistas ou informações a qualquer cidadão ou órgão/entidade interessados.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir 01 de agosto de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de Julho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos